



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

LEI Nº 49

De 12 de julho de 1957.

Estabelece normas para nomenclatura de ruas, logradouros / públicos, escolas, estabelecimentos públicos e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS KIST, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no artigo 158, inc. II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º-As ruas, avenidas, logradouros / públicos, escolas, e estabelecimentos públicos do Município terão de preferência nomes de pessoas, datas e acontecimentos já integrados na história pública administrativa, social, cultural e econômica do município.

Art. 2º-É mantida a atual nomenclatura das ruas, avenidas e logradouros públicos e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

- a) quando houver duplicatas;
- b) quando forem inexpressivos e de aplicação recente, conservados aqueles cuja antiguidade desaconselha a mudança;
- c) quando por sua vez tiverem substituído nomes conhecidamente tradicionais e populares;
- d) quando homenagearem a mesma pessoa ou fato, não havendo evidente conveniência na repetição da homenagem;
- e) quando lembrarem fato ou data de guerra civil de âmbito regional após o evento da Revolução Farroupilha.

Art. 3º-A denominação de quaisquer logradouros urbanos será procedida de minuciosa justificação e deverá conter dados biográficos ou elementos que comprovem a relevância da data ou de acontecimentos que vai ser consagrado.

Art. 4º-A substituição de nome antigo depende de provas positivas de que o nome que vai ser cancelado deixou de justificar a consagração feita anteriormente.

Art. 5º-Não será permitida a designação de logradouro público com nomes de pessoas vivas.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 12 de julho de 1957.

Assinatura de José Carlos Kist